
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.330, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Cria o Programa Censo de Inclusão das Religiões de Matriz Africana no Município de Pelotas.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Censo de Inclusão das Religiões de Matriz Africana no Município de Pelotas.

Art. 2º São objetivos do Programa criado por esta Lei:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas, empreendedores, projetos e iniciativas, vinculadas a prática das religiões de matriz africana;

II – criar o mapeamento das casas de religião de matriz africana;

III – identificar as políticas públicas que sejam direcionadas as religiões de qualquer credo;

IV – mapear a presença da atividade religiosa na economia de Pelotas;

V – criar o mapeamento dos empreendedores que desenvolvam atividades, produtos, bens e serviços vinculados à atividade da religião de matriz Africana.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa criado por esta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados e para a quantificação, a qualificação, a localização das pessoas e das atividades econômicas vinculadas à prática das religiões de matriz africana.

Art. 4º O primeiro censo do Programa criado por esta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao ano de sua publicação, e os seguintes deverão ser realizados a cada 5 (cinco) anos.

Art. 5º Revogado as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de junho de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador: 7FD3E5B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 25/06/2024. Edição 3851
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>